

Nada mais havendo, a sessão foi encerrada, da qual eu, Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha, Diretora-Geral, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador-Presidente.

Salvador, 30 de abril de 2026.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
PRESIDENTE"

COAPRO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 11, DE 04 DE MAIO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 06/05/2026

Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica; e que, entre outros dispositivos, estabelece que a participação em Programa de Residência instituído por tribunal deverá ser considerada como título, nos termos da Resolução CNJ nº 75/2009, com as alterações insertas na Resolução CNJ nº 635, de 9 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgada em 18.10.2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, Rel. Min. Rosa Weber, julgada em 27.09.2021; ADI 5477, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgada em 29.03.2021; ADI 5803, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgada em 18.12.2019; e, ADI 6520, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática, proferida em 17.8.2020; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante dos autos do processo SEI nº 0000344-19.2025.6.05.8000, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

§ 1º A Residência Jurídica constitui modalidade de aprendizado destinada a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, com credenciamento regular no Ministério da Educação, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, tendo por objetivo o aprimoramento de sua formação teórica e prática para atuação profissional nesta Justiça Especializada.

§ 2º A Residência Jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos(às) magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica abrangerá as seguintes disciplinas jurídicas:

I - Direito Constitucional;

- II - Direito Civil;
- III - Direito Processual Civil;
- IV - Direito Eleitoral;
- V - Direito Penal;
- VI - Direito Processual Penal;
- VII - Direito Administrativo.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) Aluno(a) Residente consistirão no auxílio às seguintes tarefas:

- I - realização de pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em tramitação;
- II - elaboração de relatórios destinados à fundamentação de atos judiciais;
- III - elaboração de pré-análises de informações, despachos, decisões, sentenças e acórdãos;
- IV - análise de petições, com verificação da regularidade processual, da documentação apresentada e dos fundamentos jurídicos do pedido;
- V - auxílio supervisionado em rotinas de apoio jurídico relacionadas ao impulso processual, sem substituição das atribuições próprias dos servidores efetivos;

Art. 3º O Programa de Residência Jurídica será gerenciado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE) e pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE), competindo à primeira operacionalizar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento, e à segunda as atividades de apoio acadêmico.

Art. 4º O(A) residente exercerá atividades práticas na unidade para a qual for designado(a), mediante supervisão do(a) magistrado(a) que será seu(sua) orientador(a).

Art. 5º O número de residentes selecionados(as) por este Tribunal não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) em relação ao número de servidores(as) da área judiciária.

Art. 6º É vedada a instituição de programa de residência fora da área jurídica.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS(DAS) RESIDENTES

Art. 7º A admissão ao Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, assim como abrangerá a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

Art. 8º No processo seletivo será reservado percentual de vagas para promoção de cotas raciais, cotas de gênero, pessoas que se autodeclararem indígenas e para pessoas com deficiência, verificada, nesta última hipótese, a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 9º O vínculo do(a) residente far-se-á mediante termo de compromisso, no qual constarão as assinaturas de representantes do TRE-BA e a do(a) próprio(a) residente.

Art. 10. Caberá ao Tribunal providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) residente.

Art. 11. Para a assinatura do termo de compromisso, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - certidão expedida pela Justiça Eleitoral, comprobatória de não filiação partidária;
- II - certidões negativas de antecedentes criminais, expedidas pela Polícia Civil e pelas Justiças Comum Estadual e Federal, incluindo a 1ª e a 2ª instâncias, do foro de domicílio;
- III - declaração própria de que não é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de candidato(a) a cargos eletivos, nos casos de termos de compromisso firmados em ano eleitoral, após período de registro de candidaturas;
- IV - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito;
- V - declaração de que não advoga em qualquer esfera do Poder Judiciário;
- VI - declaração de que não atua como residente em outra instituição pública ou privada;
- VII - declaração de que não é servidor(a) público(a);

VIII - atestado de saúde física e mental emitido por médico(a).

§ 1º A pessoa com deficiência deverá comprovar sua deficiência, nos termos do art. 13, parágrafo único, desta Resolução Administrativa.

§ 2º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão no Programa de Residência Jurídica.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 12. A distribuição e o número de vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica serão definidos conforme a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa da Presidência deste Tribunal.

Art. 13. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de residentes para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência deverá comprovar essa condição quando de sua convocação, por meio de laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10).

Art. 14. Serão reservadas também 3% (três por cento) das vagas ofertadas no certame às pessoas que se autodeclararem indígenas.

Parágrafo único. A reserva de vagas prevista no *caput* somente será aplicada quando o número de vagas ofertadas for igual ou superior a 10 (dez).

Art. 15. No processo seletivo será reservado ainda o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para preenchimento por meio das cotas raciais, em conformidade com a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

Parágrafo único. Poderão concorrer às vagas reservadas para cota racial aqueles(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as).

Art. 16. Deverá ser observada a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres nas vagas de residente.

Art. 17. Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas selecionadas para ocupar as vagas reservadas previstas nos arts. 13, 14, 15 e 16 desta Resolução, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO, DA JORNADA E DOS BENEFÍCIOS

Art. 18. O(A) residente participará do Programa de Residência Jurídica pelo período admitido no processo de seleção, observada a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, não gerando a residência vínculo de qualquer natureza com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 19. A jornada do(a) residente será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A jornada da residência jurídica será realizada dentro do horário de expediente da unidade em que o (a) residente desempenhar suas atividades.

Art. 20. Fica vedada a possibilidade de realização das atividades do Programa de Residência Jurídica de forma remota.

Art. 21. O(A) residente receberá bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, segundo valores estabelecidos em Portaria da Presidência, de acordo com a dotação orçamentária anual do Tribunal.

§ 1º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa.

§ 2º O auxílio-transporte será concedido no mês subsequente à utilização do transporte, correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º É compulsória a contratação do seguro coletivo contra acidentes pessoais.

§ 4º A bolsa-auxílio mensal não poderá ultrapassar o valor correspondente a três salários-mínimos

Art. 22. O(A) residente não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, à assistência à saúde ou a qualquer outro benefício, salvo os previstos nesta Resolução Administrativa.

Art. 23. É assegurado ao(à) residente o gozo de recesso remunerado pelo período de 30 (trinta) dias, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 1º Nos casos em que a residência tiver duração inferior a 1 (um) ano, o recesso de que trata o *caput* será calculado proporcionalmente.

§ 2º O recesso a que se refere este artigo deverá ser usufruído dentro do período de duração da residência, não sendo devido qualquer tipo de indenização em caso de não fruição.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 24. São direitos do(a) residente:

I - atuar em unidade cujas atividades tenham correlação com o curso de Direito;

II - ser acompanhado(a) por magistrado(a) e receber orientação prática para o desempenho das atividades atribuídas; e

III - receber, por ocasião do seu desligamento, certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas e sua duração, se cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação tratado no Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 25. São deveres do(a) residente:

I - obedecer às normas do Tribunal;

II - dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de treinamento teórico e prático;

III - usar o crachá de identificação, fornecido pelo Tribunal, e devolvê-lo à COEDE por ocasião de seu desligamento;

IV - utilizar vestuário compatível com o exigido pela unidade em que atua como residente;

V - cumprir a programação da residência jurídica e realizar as atividades atribuídas;

VI - participar de, pelo menos, 30h (trinta horas) de atividades e eventos acadêmicos realizados pela EJE, consoante art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ nº 439, de 7 de janeiro de 2022;

VII - guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da residência jurídica;

VIII - zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal;

IX - comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à unidade em que atua como residente; e

X - manter atualizado seu cadastro na COEDE.

Art. 26. Compete ao(à) magistrado(a) orientador(a):

I - contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas de residentes sob sua orientação;

II - elaborar plano de atividade compatível com o Programa de Residência Jurídica;

III - orientar residentes sobre:

a) aspectos de sua conduta e normas do Tribunal;

b) necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência da residência jurídica; e

c) utilização da internet restrita às necessidades do Programa de Residência Jurídica;

IV - controlar e atestar, mensalmente, a frequência de residente sob sua orientação;

V - proceder à avaliação de residentes, conforme o previsto no art. 32, desta Resolução;

VI - informar a COEDE sobre conduta inadequada de residente sob sua orientação e o descumprimento de seus deveres; e

VII - comunicar imediatamente à COEDE os casos de desligamento.

Parágrafo único. As atividades da residência jurídica terão caráter exclusivamente auxiliar, atribuindo-se ao(à) orientador(a) a responsabilidade por todas as tarefas desempenhadas pelo(a) residente.

Art. 27. É vedado aos(às) residentes, durante o vínculo com este Tribunal:

- I - exercer atividades privativas de magistrados(as);
- II - exercer a advocacia durante a vigência da residência jurídica;
- III - assinar peças privativas de membros da magistratura, mesmo em conjunto com magistrado(a) orientador(a);
- IV - exercer atividade vinculado(a) diretamente a magistrado(a) ou a servidor(a) em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- V - ser filiado(a) a partido político;
- VI - ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de candidato (a) a cargo eletivo;
- VII - atuar isoladamente em atividades finalísticas do Poder Judiciário.

Art. 28. Compete à COEDE:

- I - controlar a distribuição das vagas de residência jurídica;
- II - analisar os pedidos de designação de residentes pelas unidades do Tribunal;
- III - elaborar estudos com vistas à atualização dos valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;
- IV - analisar os pedidos de desligamento e remanejamento de residentes;
- V - prestar apoio para magistrado(a) orientador(a) e residentes, nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 29. O desligamento ocorrerá:

- I - caso o(a) residente não atinja a nota mínima prevista no processo avaliativo;
- II - ao término do período previsto no termo de compromisso;
- III - a pedido do(a) residente;
- IV - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses;
- V - por descumprimento, pelo(a) residente, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VI - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal; e
- VII - por interesse e conveniência do Tribunal.

Parágrafo único. Não será permitida a admissão de ex-residente.

Art. 30. A residente gestante poderá requerer a suspensão da residência pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O período de suspensão previsto no caput será fixado após apresentação de atestado médico homologado pelo Serviço Médico do TRE-BA.

§ 2º Durante o período de suspensão não haverá o pagamento da bolsa-auxílio nem do auxílio-transporte.

§ 3º Terminado o período de suspensão, a residência prosseguirá nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido do número de dias correspondentes ao que faltava para completar o período previsto no termo de compromisso.

§ 4º O retorno da residente ficará condicionado à existência de vaga na unidade de origem ou em outra unidade participante do Programa de Residência Jurídica.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO

Art. 31. Poderá ser autorizado o remanejamento entre residentes, mediante requerimento dirigido à COEDE.

Parágrafo único. Além da hipótese prevista no caput deste artigo, a COEDE poderá promover o remanejamento de residente, com fins pedagógicos ou administrativos.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 32. Durante a prática da Residência Jurídica, o(a) residente será submetido às seguintes avaliações, a cada 12 (doze) meses:

I - apresentação de trabalho acadêmico em Direito Eleitoral, sob a supervisão da EJE; e

II - avaliação de desempenho, apreciando os seguintes critérios:

a) qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

b) pontualidade;

c) produtividade;

d) presteza;

e) conduta; e

f) relacionamento interpessoal.

III - realização de, pelo menos, 30h (trinta horas) de cursos promovidos pela EJE.

§ 1º Se houver mudança de orientador(a) e a avaliação de que trata o inciso II deste artigo não tiver sido efetuada, esta deverá ser realizada por aquele(a) que tiver assumido a função.

§ 2º Atribuir-se-á a cada avaliação nota de zero a dez, permitidas as frações.

§ 3º O(A) residente deverá obter nota mínima de 7,5 (sete e meio), sob pena de desligamento, na forma do artigo 29, I desta Resolução.

§ 4º A avaliação de desempenho será aferida pela média aritmética das avaliações periódicas realizadas pelo(a) magistrado(a) orientador(a).

§ 5º As avaliações, com as respectivas notas, serão encaminhadas à COEDE no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua realização.

Art. 33. Fará jus ao certificado de aprovação e conclusão do Programa de Residência Jurídica, emitido pela EJE, o(a) residente que, atendendo às demais disposições desta Resolução:

I - obtiver aproveitamento e nota exigidos, conforme previsto no art. 32; e

II - cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), calculada com base no período de duração total da residência, considerando, para este fim, como período efetivamente trabalhado os abonos e o recesso previstos nesta resolução.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão no Programa de Residência, com duração de, no mínimo, 12 (doze) meses deverá ser considerado como título, nos termos da Resolução CNJ nº 75 /2009.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A efetiva implantação do programa de residência jurídica fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 36. O TRE-BA poderá suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica, a qualquer momento, caso julgue conveniente e oportuno.

Art. 37. Aplicam-se ao programa de residência jurídica, no que couber, as disposições da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ad referendum do Tribunal.

Salvador, 04 de maio de 2026.

MAURICIO KERTZMAN SZPORER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

